



# Prefeitura Municipal de Iporá

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº. 169/92

De 13 de abril de 1992

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a confessar dívida e parcelar o pagamento junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, e dá outras providências.

O Prefeito do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporá, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a confessar a dívida do Município junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Parágrafo Único - Dos valores apurados pelo Instituto, providenciará o Município a exclusão dos valores que forem manifestadamente indevidos.

Art. 2º - A soma dos valores devidas ao Instituto pelo Município e suas Autarquias, poderá ser parcelada em até 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais do débito até o mês de julho/91 e em até 60 (sessenta) parcelas mensais do débito do período de agosto/91 a fevereiro/92, podendo para tanto, o Prefeito Municipal assinar a documentação que se fizer necessária.

Art. 3º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS ou do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta lei ou o que venha a ser estabelecido junto ao INSS.



# Prefeitura Municipal de Iporã

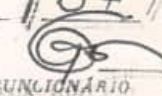
Fls.02-Lei nº.169/92 <sup>ESTADO DO PARANÁ</sup>

Art. 4º - Os orçamentos dos próximos exercícios consignarão obrigatoriamente as dotações necessárias para o cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, aos treze dias do mês de abril de hum mil, novecentos e noventa e dois (13.04.1992).

  
**OTONIEL FERREIRA**  
Prefeito Municipal

Publicado(a) no Jornal
TRIBUNA DO POVO
Edição Oficial do Município
Nº 5196
Data 16/04/92

Q. FUNCIONÁRIO